



a qualidade da
águas

NA CIDADE
DO NATAL



MINEIRO

MANDATO POPULAR DO PT
POR UMA CIDADE CIDADÃ

A QUALIDADE DA ÁGUA NA CIDADE DO NATAL

FERNANDO
MINEIRO

APRESENTAÇÃO

O acesso à água, em quantidade e qualidade adequadas ao atendimento das necessidades humanas, ocupa, cada vez mais, papel de destaque no rol das preocupações dos mais variados setores sociais nos quatro cantos do mundo neste início de milênio. A água limpa do planeta caminha para assumir o papel que teve o petróleo em 1973: um recurso natural em crise, com potencial para lançar a economia mundial num estado de choque. Nem mesmo o Brasil, privilegiado por deter 12% da água doce de todo o mundo, escapará do chamado “estresse hídrico”.

A água é um recurso que tende à escassez. Secas, erosões do solo, desertificação, contaminação por efluentes industriais, por agrotóxicos, por esgotos e resíduos sólidos, destroem sistematicamente os mananciais hídricos. Entre 1970 e 1995, a quantidade de água disponível para cada habitante do mundo caiu 37%. Mantida a atual política de uso da água e com as estimativas de crescimento populacional, a

ONU (Organização das Nações Unidas) prevê o esgotamento do estoque útil de água potável no planeta nas próximas três décadas. Problemas de abastecimento surgirão nos próximos anos e os grandes centros urbanos do Terceiro Mundo concentrarão os quadros mais críticos. Estudo publicado em julho de 2000 pela revista “Scienc” informa que 1,75 bilhões de pessoas já enfrentam severa escassez de água no planeta.

No Brasil, o problema não vai se restringir aos grandes centros urbanos nem à região do semi-árido nordestino. Em pouco tempo, o desabastecimento atingirá inúmeras cidades brasileiras devido à poluição dos mananciais e do uso múltiplo sem o devido planejamento. A deterioração das reservas de águas superficiais (rios) e subterrâneas (aquíferos) ocorre ao mesmo tempo em que não se racionaliza o consumo e a população aumenta.

Em Natal, a despeito do invejável manancial de águas subterrâneas, o crescente processo de deterioração de sua qualidade deve se constituir em alerta para toda a sociedade. Nos últimos anos, diversos

estudos têm constatado o crescente processo de contaminação das águas destinadas ao consumo humano em nossa cidade. A questão tem mobilizado uma razoável parcela da sociedade e inúmeras discussões sobre o tema foram realizadas nos mais variados fóruns, envolvendo amplos atores sociais.

No entanto, a despeito da gravidade do problema, os órgãos públicos diretamente responsáveis pela implementação das políticas de saneamento básico – os governos municipal e estadual e federal – têm adotado uma atitude marcada pela indiferença administrativa frente à questão

Com o objetivo de contribuir com o debate sobre a qualidade da água consumida em nossa cidade, lançamos mais esta publicação. Desejamos provocar reações que desencadeiem um vigoroso movimento de exigências e cobranças de atitudes por parte dos administradores públicos. Em se tratando de qualidade da água (e da vida), “lavar as mãos” é uma atitude que não se coaduna com a defesa e a luta por um mundo mais justo e melhor.

1 ÁGUA DOCE NO PLANETA AZUL

A Terra, pela sua enorme quantidade de água, não sem razão foi apelidada de “planeta azul”. Com efeito, cerca de dois terços da superfície de nosso planeta é coberta por água. No entanto, necessário que se destaque que 97,5% de toda a água da terra é salgada e forma os mares e oceanos e apenas 2,5% corresponde as águas doces. Além disso, cerca de 70% destas águas doces formam as calotas polares e geleiras. Assim, apenas 30% do percentual das águas doces, ou cerca de 1% de toda a água do planeta, está disponível para os variados usos humanos. Este 1% é formado pelas águas subterrâneas e pelos rios e lagos.

No contexto mundial, o Brasil ocupa posição privilegiada. Nosso país detém cerca de 53% da água doce do continente Sul Americano e 12% de toda a água disponível no

mundo. Se, de um lado, o Brasil tem uma grande disponibilidade de recursos hídricos, por outro, a sua distribuição é por demais desigual. 68,5% dessa água situam-se na Região Norte, 15,7% na Região Centro-Oeste, 6,5% na Região Sul. 6,0% na Região Sudeste e apenas 3,3% na Região Nordeste.

2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NATAL

Com 90% de seu território localizado na região do semi-árido nordestino, o Rio Grande do Norte sofre com os constantes problemas de escassez de água doce. Natal, pela sua localização, é uma das poucas exceções em nosso estado no tocante ao acesso à água. Aqui temos água em abundância, privilegiados que somos por ter a cidade sido construída sobre um manancial subterrâneo, que nos fornece água em grande quantidade e de boa qualidade. No entanto, esta dívida da natureza não vem sendo preservada e já são por demais preocupantes os índices de contaminação do aquífero que abastece a cidade, como veremos mais adiante.

Em termos quantitativos, a cidade do Natal apresenta uma boa cobertura do serviço de abastecimento de água, que hoje atinge cerca de 98% da sua área. Cerca de 65% da população natalense é servida com águas provenientes das fontes subterrâneas, e os demais 35% são atendidos por águas retiradas das lagoas do Jiqui e Extremoz.

Na Zona Norte da cidade, 30% do abastecimento é feito por águas subterrâneas e 70% por águas da lagoa de Extremoz. Já nas áreas ao sul do rio Potengi (zonas oeste, leste e sul), este abastecimento é assegurado por 75% de águas subterrâneas e 25% por águas da lagoa do Jiqui. As águas subterrâneas são captadas por 161 poços tubulares, sendo que 132 localizam-se nas regiões sul, leste e oeste e 29 na região norte.

Segundo dados da CAERN de março de 2000, para uma população de 709422 habitantes, o Sistema de Abastecimento de

Água de Natal possuía 170.786 ligações cadastradas, das quais 144.519 ativas e 26.267 desligadas, com percentuais respectivos de 84,6 e 15,4%.

Algumas informações podem ainda ser citadas acerca dos mananciais responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, tais como: em 1994 a demanda das zonas sul, leste e oeste da cidade era de 56.000.000 m³; o bombeamento subterrâneo e superficial de 64.000.000m³, com perda de 17%; o manancial subterrâneo respondia por 74% e a Lagoa do Jiqui com 26%; a Lagoa já estaria perto do limite máximo de exploração.

3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM NATAL

Os serviços de coleta e de tratamento de esgotos em nossa cidade são altamente insatisfatórios. O índice de atendimento pela rede coletora de esgotos atinge apenas 29% da população, ou 206.220 dos 709.422 habitantes da cidade, contados pelo censo de 2000.

Segundo dados da própria CAERN (Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte), tendo como referência o mês de novembro de 2000, 49.100 economias estão ligadas à rede de coleta, distribuídas nos bairros de Rocas, Santos Reis, Praia do Meio, Ribeira, Petrópolis. Areia Preta, Mãe Luiza, Cidade Alta, Tirol, Lagoa Seca, Barro Vermelho, Morro Branco, Lagoa Nova, Alecrim, Felipe Camarão, Quintas, Nordeste, Nazaré, Dix-Sept Rosado, Cidade da Esperança e Igapó. Em muitos destes bairros, a despeito da existência da rede coletora, inúmeras residências ainda não estão a ela ligadas, a exemplo de Cidade da Esperança e Cidade Nova.

Vale ressaltar que a maior parte desta rede foi construída ainda no final do anos trinta. Passaram-se, pois, mais de cinquenta anos para que o poder público viesse a investir em esgotamento sanitário.

Além disto. apenas cerca de 40% do

esgoto coletado recebem, precariamente, algum tipo de tratamento. Com exceção dos esgotos coletados nos bairros de Lagoa Seca, Lagoa Nova, Felipe Camarão, Quintas, Nordeste, Nazaré, Dix-Sep Rosado, Cidade da Esperança e Igapó, os dos demais bairros, que são a grande maioria, são despejados "in natura" no estuário do Rio Potengi.

Está em fase de construção três sistemas de esgotamento sanitário nos bairros de Ponta Negra e Via Costeira, Mãe Luíza e Areia Preta e Potilândia.

Os dejetos produzidos por 71% da população, ou 503.202 habitantes, são lançados diretamente em fossas e sumidouros, com sérios riscos para o aquífero subterrâneo.

4 SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Em face da ausência de dados sobre os efeitos da falta de saneamento básico sobre a qualidade de vida da população natalense e de seus impactos sobre as finanças públicas, os dados de caráter nacional devem nos servir de alerta. Entre janeiro de 1995 e dezembro de 1997, 342 mil crianças com menos de 5 anos morreram no Brasil de doenças relacionadas à falta de saneamento básico. Neste mesmo período, mais de 2 milhões de internações hospitalares foram causadas por esse problema.

Os gastos anuais diretos do Sistema Único de Saúde (SUS) com tratamento de doenças relacionadas com a inexistência de serviços de água e esgotos adequados chegam R\$ 300 milhões. Segundo estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para cada R\$ 4,00 investidos em saneamento, seriam economizados R\$10,00 na rede hospitalar.

A ausência de saneamento básico e a conseqüente contaminação das águas condicionam o surgimento de surtos de doenças veiculadas hidricamente. Pode-se, a

grosso modo, classificar tais doenças em três grandes grupos: 1 - as causadas por ingestão de águas contaminadas (cólera, disenteria amebiana, disenteria bacilar, febre tifóide e paratífóide, gastroenterite, giardíase, hepatite, leptospirose, paralisia infantil, salmonelose); 2 - as causadas pelo contato com a água contaminada (escabiose, traacoma, verminose, esquistossomose) e 3 - as causadas por insetos que se desenvolvem na água (dengue, febre amarela, filariose e malária).

Além das doenças acima citadas, é de relevante importância que se registre os males causados à saúde humana pela ocorrência de metais pesados e compostos nitrogenados, cuja ocorrência foi também registrada nas águas da nossa cidade.

Os metais pesados são causadores de inúmeros males se em contato com o organismo humano, causando inúmeras anomalias. A ingestão de sais de cobre provoca vômitos, náuseas e taquicardia; o zinco, quando absorvido na forma de sais, muito tóxicos, provoca cansaço e náuseas; o chumbo pode ser absorvido ainda em fase sólida e os seus sais são altamente tóxicos causando uma doença denominada saturismo, tendo ainda a propriedade de acumulação nos tecidos e ossos. Os sintomas mais gerais de intoxicação por metais pesados são tremores, convulsões e insuficiência renal.

Já a presença de nitrato em elevadas concentrações, como vem sendo constatado em vários pontos da cidade, é altamente prejudicial à saúde. Segundo diversos estudos, hipertensão, meta-hemoglobinemia, alguns tipos de câncer e linfoma, incluindo câncer de estômago, podem ser atribuídos à ingestão de elevadas quantidades de nitratos pelo organismo humano.

5 A CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DE NATAL

Ao longo dos anos, um sem número de estudos foram realizados em nossa cidade, onde se constatou a relação entre a

urbanização descontrolada e o crescente processo de contaminação das águas destinadas ao consumo humano. Traduzidos em teses, textos, conferências, etc., estes trabalhos envolveram os mais variados atores sociais e instituições. Infelizmente, todos estes esforços não foram suficientes para sensibilizar os poderes constituídos e os (ir)responsáveis pela implementação das políticas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário em Natal.

Ainda em 1920, o Dr. Januário Cicco já alertava sobre as conseqüências da falta de saneamento básico nas condições de saúde da população, em publicação intitulada *Como se higienizaria Natal – Algumas considerações sobre o seu saneamento*. A mesma preocupação pode ser observada no relatório elaborado por Henrique Novaes e publicado em 1924, pelo jornal A República.

Em 1939 por ocasião de inauguração da primeira etapa da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos da cidade, o escritório Saturnino de Brito, executor do projeto, lança publicação intitulada "SANEAMENTO DE NATAL". Ali, às páginas 8 e 9, encontramos a seguinte citação acerca da contaminação das águas subterrâneas da cidade:

Não era só a insignificância do volume líquido distribuído que agravava a situação; a qualidade desse líquido de nenhum modo se recomendava, determinando um acréscimo de males fácil de compreender (...). Natal era vítima de seu serviço de abastecimento d'água, quer na quantidade, quer na qualidade.

Não menos impressionantes eram os serviços de esgotos, no particular do destino das águas residuais das habitações, que iam ter a fossas absorventes, as quais na zona alta de areia se mantinham em enganadora serventia, contaminando o subsolo, e na zona baixa, onde o lençol d'água está a pouco mais de um metro da superfície, obrigavam os proprietários a

uma multiplicação do número de fossas....

Em julho de 1969, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), contratou os serviços técnicos da CONTEGE (Consultoria Técnica de Geologia e Engenharia) que apresentou o relatório “Estudo Hidrogeológico de Natal/RN”. Datado de outubro de 1970, em sua página 130, podemos encontrar a seguinte citação:

Finalmente, não se poderia consumir este trabalho, sem uma palavra a respeito dos problemas de poluição. Vimos que, já agora, há necessidade de evoluir para soluções essencialmente técnicas e científicas, pois os recursos hídricos não são inesgotáveis.

Uma das mais importantes medidas a serem tomadas se relacionam com os problemas de proteção dos recursos hídricos, pois o desenvolvimento de Natal, mais do que qualquer outra cidade do Nordeste, ou quicá do Brasil, depende da água subterrânea.

Em 1981, o IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo) contratado pela Secretaria de Planejamento do governo do Estado, apresentou o mais completo estudo realizado até então, sobre a situação das águas subterrâneas na região da Grande Natal. Intitulado “Reconhecimento hidrogeológico e estudo sobre a qualidade atual das águas subterrâneas da Grande Natal”, este importante estudo indicava ainda inúmeros processos de contaminação das águas da região, detectados já àquela época. Ali, podemos ler, á pág. 101, que:

A poluição das águas subterrânea pelos nitratos e nitratos já se faz presente em grande parte da área do aquífero Barreiras...

No final dos anos 80, vários estudos governamentais ou não, foram realizados buscando identificar a qualidade das águas de Natal e região. Em 1988, a AQUA-PLAN/RN,

empresa contratada pela CAERN, no estudo de “Avaliação das Possibilidades de Infiltração de Efluentes Domésticos no Aquífero Dunas na área de Natal”, identifica o processo de contaminação por nitrato em poços tubulares de Natal. Neste estudo fica claro a vulnerabilidade dos poços pela aplicação de critérios técnicos inadequados ou, pura e simplesmente, pela ausência de proteção sanitária dos mesmos.

Nesta mesma época, Elmo Marinho Figueiredo, técnico da extinta CDM do Governo do Estado, produziu trabalho em que, com o título de Concentração Anômala de Metais Pesados nas Águas de Alguns Poços de Natal, denunciava teores daqueles elementos acima dos recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Em 1990, o IPLANAT (Instituto de Planejamento de Natal) produz o “Relatório da Situação da Cidade do Natal”, onde também se tem registro do crescente processo de contaminação das águas da cidade. Na mesma época a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Natal lança documento sob o título “Problemas Ambientais”. Além de afirmar que a CAERN e a CDM identificaram no território do município 66 poços contaminados por nitrato, o documento afirmava ainda que o lençol freático (superficial) já estava totalmente contaminado e impróprio para o uso e mesmo no lençol profundo já se encontrava sinais de contaminação.

A partir do ano de 1991, a organização não governamental AMIGOS DA NATUREZA inicia uma série de denúncias aos órgãos públicos sobre a poluição do aquífero Barreiras-Dunas.

Em fevereiro de 1995, a CAERN, juntamente com o Departamento de Geologia da UFRN, elaborou o estudo “Avaliação dos Riscos de Contaminação e Proteção da Águas Subterrâneas de Natal/RN”. Este trabalho, coordenado e executado pelo professor José Geraldo de Melo, reafirma um conjunto de preocupações levantadas por estudos realizados até então.

O citado estudo nos informa, às páginas 164 e 165, que:

O Sistema Aquífero Dunas/Barreiras está ameaçado à degradação devido as atividades do desenvolvimento urbano, salientando-se como as mais impactantes o sistema de saneamento com disposição local de efluentes domésticos (fossas e sumidouros) e a ocupação irregular e desordenada do terreno. Do ponto de vista quantitativo, as águas subterrâneas estão sendo afetadas pelas edificações e pavimentações, as quais reduzem a recarga do sistema aquífero Dunas/Barreiras.

No que concerne a qualidade, o principal tipo contaminante envolvido é o íon nitrato, resultado provavelmente da biodegradação dos excrementos humanos provenientes de sistemas de disposição local de efluentes domésticos. A contaminação já atinge uma expressiva área da cidade, cujos teores de nitrato são superiores aos limites estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou seja 45 mg/l.

Registre ainda a seguinte informação do estudo, contida na página 166:

Existe uma correlação entre a densidade populacional e o nível de nitrato nas águas subterrâneas de Natal. Nas zonas mais habitadas, os teores de nitrato nas águas subterrâneas tendem a ser mais elevados, atingindo níveis inadequados de utilização (superiores a 45 mg/l), tal como ocorre nos bairros do Alecrim, Tirol e Cidade da Esperança. Nestas localidades, são encontradas águas com 100 a 180 mg/l de nitrato.

A contaminação também está associada ao tempo de implantação e funcionamento das atividades urbanas. Uma ocupação mais recente geralmente apresenta-se menos afetada por nitrato, conforme pode ser constatado nos bairros do setor Sul da cidade.

Em dezembro de 1995, o PACTO PELO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE apresentou estudo denominado *A Grande Natal: riscos de contaminação das águas subterrâneas*, onde identificava a gravidade do problema da contaminação do aquífero e propunha uma série de medidas que deveriam ser adotadas pelo poder público.

Em fevereiro de 1998, a CAERN publica o relatório *Avaliação dos riscos de contaminação e proteção das águas subterrâneas de Natal – Zona Norte*, elaborado pelo Prof. José Geraldo de Melo. O relatório, à página 58, destaca que:

As águas subterrâneas da Zona Norte de Natal estão sujeitas à contaminação devido às atividades do desenvolvimento urbano e industrial. Convém destacar a disposição local de efluentes domésticos (em fossas), lagoa de estabilização e a ocupação do terreno, entre outras atividades que incluem: postos de combustível, oficinas mecânicas, hospitais, cemitérios, poços sem proteção sanitária e cacimbas transformadas em fossas”.

Em relação a contaminação das águas subterrâneas por nitratos, somos informados, à página 80 que:

Os teores de nitrato crescem a partir de um nível geral de base de 10 mg/l em direção de zonas mais habitadas. Além disso, são mais elevados nos setores de nível d’água mais raso – imediações do Conjunto Alvorada; nas regiões de cobertura dunar proeminente – Pajuçara/Gramoré e em situações onde as atividades urbanas são mais antigas e mais intensas (Igapó).

No domínio da captação d’água Pajuçara/Gramoré os poços do sistema Público de Abastecimento estão afetados com teores de nitrato elevado, chegando a mais de 60 mg/l, portanto, superior aos padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde, que é de no máximo 45 mg/l.

Neste breve resgate de alguns estudos acerca da qualidade da água em Natal, cabe aqui o registro de importante evento realizado sobre o tema. Em novembro de 1999, a Associação de Geólogos do Rio Grande do Norte - AGERN, com o patrocínio do CREA., promoveu uma mesa redonda denominada "O PROBLEMA DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NATAL". O documento apresentado pela AGERN naquela ocasião se constitui em uma síntese da situação atual dos recursos hídricos no município.

Necessário, ainda, que se registre um conjunto de estudos que tratam da situação das lagoas de Jiqui e de Extremos, mananciais de extrema importância para o abastecimento de água de Natal e região.

Entre tais estudos, destacamos a dissertação de mestrado "Qualidade das águas dos mananciais de superfície utilizados no abastecimento da água da cidade do Natal: Aplicação do IQA nos pontos de captação", defendida por Maria Gorete Pereira, em outubro de 1993, junto ao curso de engenharia química da UFRN, e a dissertação de mestrado, também defendida junto ao mesmo curso, em agosto de 1994, por Flávio Gutemberg de Oliveira, denominada "Autodepuração e Monitoramento do Rio Pitimbu/RN". Tais trabalhos são de suma importância por chamar a atenção e propor medidas relativas aos processos de degradação pelos quais passam os principais mananciais superficiais de nossa região.

As recentes notícias acerca do acelerado processo de degradação ambiental do rio Pitimbu só reforçam a necessidade de se incorporar estes e outros estudos no rol de nossas preocupações.

5.1 CONTAMINAÇÃO POR NITRATOS

Partindo da constatação inequívoca de que as águas subterrâneas de Natal, por sua qualidade e quantidade, são a fonte mais

adequada ao abastecimento da cidade, não existindo alternativas factíveis face aos elevados custos e conseqüentes investimentos, é altamente preocupante o quadro em que nos encontramos, causados pelo desrespeito histórico às características de vulnerabilidade do aquífero Dunas/Barreiras.

Como importante condicionante da contaminação da água em Natal, podemos levantar a forma de ocupação do nosso solo urbano, caracterizada que foi pela falta, ou não aplicação efetiva, de parâmetros legislativos e técnicos, capazes de ditar uma política urbana racional e democrática.

As fontes de contaminação das águas subterrâneas em Natal, já por demais conhecidas, são decorrentes, principalmente, da ausência de um sistema eficaz de esgotamento sanitário e da utilização, sem critérios, de sistemas de disposição local de efluentes, com utilização de fossas sépticas e sumidouros. Vale registrar, agravando mais ainda o processo de contaminação do lençol subterrâneo, a existência de inúmeras cacimbas antigas que, ao longo do tempo, foram transformadas em fossas negras ou simplesmente abandonadas.

Além disso, a propagação do processo de contaminação por nitrato é potencializada pela existência de inúmeros poços tubulares, de caráter particular, construídos sem critérios técnicos adequados.

A origem do nitrato nas águas subterrâneas e superficiais está relacionada à decomposição de materiais orgânicos e a utilização de fertilizantes nitrogenados nas atividades agrícolas.

Sobre os níveis de nitrato permitido em água potável, afirma Germano Melo Júnior, professor do Departamento de Geologia da UFRN:

"No caso de nitrato em água potável, a Organização Mundial de Saúde, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos e o

Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) do Ministério do Meio Ambiente do Brasil, definem o NMCT como sendo 10 miligramas de nitrogênio na forma de nitrato por cada litro d'água (10 mg NO₃ - N/l). Considerando o peso dos átomos de nitrogênio e de oxigênio e a proporção com que eles se juntam para formar uma molécula de nitrato (1 para 3), este NMCT equivale a 44,3 miligramas de nitrato em cada litro de água (44,3 mg NO₃/l)''.

5.2 CONTAMINAÇÃO POR NITRATO NOS POÇOS DA CAERN

As regiões Sul, Leste e Oeste de Natal têm 75% da demanda por água assegurada por 132 poços tubulares, distribuídos em 19 sistemas, assim denominados: 1 - DUNAS - formado por 17 poços (P1 a P17); 2 - NOVO CAMPO - 17 poços (P1 a P17); 3 - LAGOA NOVA I - 14 poços (P1 a P14). Os poços P3, P4, P6, P7 e P9 estão desativados; 4 - LAGOA NOVA II - 11 poços (P1 a P11). Os poços P2, P3 e P4 estão desativados. 5 - PONTA NEGRA - 9 poços (P1 a P9); 6 - CIDADE SATÉLITE - 8 poços (P1 a P8); 7 - CANDELÁRIA - 8 poços (P1 a P8). O poço P2 está desativado; 8 - CONJUNTO PIRANGI - 12 poços (P1 a P12); 9 - CONJUNTO JIQUI - 1 poço (P1); 10 - CID. DA ESPERANÇA - 2 poços (P1 e 2); 11 - F. CAMARÃO/ CIDADE NOVA - 15 poços (P1 a P15); 12 - GUARAPES - 5 poços (P1 a P5). O poço P1 está desativado. 13 - DIX-SEPT RODADO - 1 poço (P1); 14 - BAIRRO NORDESTE - 1 poço (P1); 15 - NOVA CIDADE - 2 poços (P1 e P2); 16 - PLANALTO - 3 poços (P1 a P3); 17 - SAN VALE - 3 poços (P1 a P3); 18 - QUINTAS - 1 poço (P1). 19 - MIRASSOL - 2 poços.

A Zona Norte de Natal tem 30% da sua demanda assegurada por cerca de 29 poços, distribuídos pelos seguintes sistemas: 1 - GUAMORÉ/ PAJUÇARA - formado por 11 poços, sendo 1 desativado; 2 - PARQUE DOS COQUEIROS - formado por 4 poços, sendo 1

desativado; 3 - REDINHA - formado por 3 poços, sendo 2 desativados e 1 ainda não entrou em funcionamento; 4 - NOVA NATAL - formado por 4 poços; 5 - BRASIL NOVO - formado por 2 poços. 6 - ALVORADA - formado por 1 poço; 7 - AMARANTE, SOLEDADE II, POTENGI/PENITENCIÁRIA, IGAPÓ/TELEMAR - cada um com um poço, todos desativados.

A portaria 036/90 do Ministério da Saúde determina que as operadoras dos serviços de abastecimento de água devem, periodicamente, realizar exames das condições físico-química da água destinada ao consumo humano. No entanto, até 1999 a CAERN não vinha realizando tais exames sistematicamente.

No final daquele ano, após inúmeras matérias publicadas sobre a qualidade da água consumida na cidade, a empresa iniciou a realização periódica desses exames. Os exames, realizados em fevereiro, maio e agosto de 2000, conforme se pode observar na tabela a seguir, demonstram claramente o crescente processo de contaminação das águas da cidade por nitrato. Dos 161 poços tubulares que abastecem Natal, 50 poços, ou seja, 31% apresentam concentração de nitrato acima dos patamares estipulados pela Portaria 036/90 do Ministério da Saúde.

Como se pode observar, altas concentrações de nitrato foram detectadas em poços nas quatro regiões administrativas da cidade. Esses dados devem servir de alerta às autoridades governamentais e exigem uma tomada de posição concreta por parte dos governos.

5.3 CONTAMINAÇÃO POR NITRATO NOS POÇOS PARTICULARES

Se é grave o processo de contaminação por nitrato dos poços da CAERN, mais grave ainda é a situação dos poços particulares. Nenhuma esfera de governo, estadual ou municipal, tem informação segura, ou sequer

CONCENTRAÇÃO DE NITRATO NOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM NATAL

CAPTAÇÃO	POÇO	NO ₃	NO ₃	NO ₃
		fev/00	mai/00	ago/00
Conj. Alvorada	P-1	45,885	50,255	52,44
Pajuçara e Gramoré	P-1	113,62	113,62	96,14
Pajuçara e Gramoré	P-4	113,62	113,62	104,88
Pajuçara e Gramoré	P-5	72,105	78,223	63,365
Pajuçara e Gramoré	P-6	113,62	107,065	107,065
Pajuçara e Gramoré	P-8	61,18	61,18	67,735
Pajuçara e Gramoré	P-9	107,065	83,03	107,065
Pajuçara e Gramoré	P-10	67,735	78,223	74,29
Pajuçara e Gramoré	P-11	74,29	67,735	67,735
Nova Natal	P-2	63,365	72,105	-
Lagoa Nova I	P1A	48,07	-	42,389
Lagoa Nova I	P2A	48,07	-	33,649
Lagoa Nova I	P5A	44,574	-	44,137
Lagoa Nova I	P10A	51,129	-	63,365
Lagoa Nova I	P11A	67,735	-	-
Lagoa Nova II	P-1	67,735	-	67,735
Lagoa Nova II	P5A	54,625	-	50,255
Lagoa Nova II	P6A	45,885	-	44,137
Lagoa Nova II	P9A	58,995	-	50,255
Pirangi	P-3	93,081	-	78,223
Pirangi	P-4	74,29	-	100,51
Pirangi	P-5	55,936	-	61,18
Nova Cidade	P-2	56,81	-	27,531
Felipe Camarão e Cidade Nova	P-2	61,18	-	-
Felipe Camarão e Cidade Nova	P6A	83,03	-	72,105
Felipe Camarão e Cidade Nova	P8	117,99	-	96,14
Felipe Camarão e Cidade Nova	P9A	113,62	-	-
Felipe Camarão e Cidade Nova	P-11	54,625	-	-
Felipe Camarão e Cidade Nova	P-14	83,03	-	63,365
Nordeste	P-1	37,145	-	126,73
Candelária	P3	46,759	-	50,255
Candelária	P6	50,255	-	42,389
Cid. Esperança	P1	93,955	-	54,625
Cid. Esperança	P2	117,99	-	-
D. Sept Rosado	P1	58,995	-	63,365
Campo Novo	P3A	45,885	-	-
Campo Novo	P-7	61,18	-	72,105
Campo Novo	P-14	48,07	-	45,885
Campo Novo	P-15	45,885	-	50,255
Campo Novo	P-17	96,14	-	100,51
Dunas	P1A	74,727	-	54,625
Dunas	P-3	67,735	-	72,105
Dunas	P5A	61,18	-	61,18
Dunas	P7A	74,29	-	72,105
Dunas	P10A	48,07	-	42,389
Dunas	P11A	44,574	-	74,29
Dunas	P-12B	41,952	-	50,255
Dunas	P-16	72,105	-	63,365
Dunas	P-17	87,4	-	-

aproximada, acerca da quantidade de poços particulares existentes em nossa cidade. Quanto à qualidade destes poços, as informações simplesmente inexistem, devido ao fato de não se ter um processo de monitoramento mínimo do setor.

Em uma relação de 365 poços fornecida pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, 112 poços apresentaram dados relativos a teores de nitrato, em análises realizadas entre 85 e 96. Do total, 112, 59 poços apresentaram teores superiores a 10 mg/l, com amostras que chegaram a 248 mg/l!

5.4 CONTAMINAÇÃO POR METAIS PESADOS

A descoberta através de pesquisas quanto a presença de metais pesados em poços tubulares de Natal foi mais um alerta com respeito à vulnerabilidade do aquífero Barreiras. As mesmas pesquisas revelaram que as indústrias que empregam processos de cromagem, niquelagem e galvanização lançam seus efluentes em sumidouros de forma totalmente contrária aos padrões de preservação e emissão.

Metais com densidade superior a 5g/cm³ classificam-se como pesados, destacando-se o cádmio, o cromo, o cobre, o chumbo e o zinco. Como não são biodegradáveis e são relativamente estáveis quimicamente, eles permanecem presentes no meio ambiente e, quando atingem concentrações iônicas superiores àquelas permitidas pela OMS, seus efeitos são grandemente nocivos à saúde humana e mesmo à animal.

6 CONCLUSÕES

A situação das águas na Cidade do Natal compromete seu futuro e o da Região Metropolitana, com profundas repercussões sobre todo o Rio Grande do Norte, quer pelos riscos que representa para a saúde da população e o meio ambiente, quer por se

constituir em sério entrave ao desenvolvimento local sustentável.

O histórico da situação demonstra cabalmente que somente através de pressões muito fortes da sociedade organizada sobre os poderes públicos, será possível alcançar o início do processo de reversão do quadro atual.

O desenho e montagem de um sistema de esgotamento sanitário e a racionalização do sistema de abastecimento de água são vetores essenciais para que venha a ser atingido o cenário desejado.

A utilização de técnicas de geoprocessamento possibilitaria a realização de um amplo mapeamento dos problemas, criando um eficiente sistema de monitoramento e gestão, capaz de identificar deficiências, alimentando um processo de intervenção a partir de uma planejamento global.

A população deve ter informação e consciência do grau de importância dos problemas que lhe afetam, para que seja estimulada a agir como parceira na busca de soluções e de suas implementações.

Os estudo citados anteriormente apresentam inúmeras recomendações e sugestões que, infelizmente, não foram levadas em consideração pelos poderes públicos em seus diversos níveis. As principais recomendações estão resumidas no anexo I do presente relatório.

Reapresentamos aqui, de forma atualizada, uma relação de medidas que devem ser urgentemente assumidas pelos poderes públicos (Governo do Estado e Prefeitura do Natal e Região Metropolitana) em articulação com a sociedade civil. São elas:

Elaboração de um Plano Geral de Abastecimento d'Água e Esgotamento Sanitário de Natal e Região Metropolitana, tendo como base uma política de exploração racional e preservação dos mananciais;

Levantamento do uso e ocupação do solo da bacia hidrográfica, com identificação das ações poluidoras pontuais.

Fazer monitoramento e gerenciamento dos mananciais, com registro de precipitação, medição de vazões, instalação de linígrafos e uso de indicadores biológicos.

Devem ser acompanhados dados sobre contaminação não só de compostos nitrogenados, como de bactérias patogênicas, metais pesados, hidrocarbonetos e organo-sintéticos.

Preservar os mecanismos do Plano Diretor de Natal que tratam de questões de preservação dos mananciais, como o problema da impermeabilização.

Realizar um amplo mapeamento e monitoramento dos poços particulares, buscando, para tanto, firmar convênios entre a CAERN e as instituições de ensino local (CEFET/UFRN).

Equacionar as questões de paralelismo, superposições e indefinições nas estruturas oficiais (federal, estadual e municipal) dos órgãos que atuam no abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Natal, 22 de março de 2001
DIA MUNDIAL DA ÁGUA

Bibliografia

- AGERN e CREA/RN. *O problema água em Natal*. Novembro de 1999.
- CAERN. *Estudo hidrogeológico de Natal/RN*. Outubro de 1970.
- _____. *Tabela sobre situação dos poços públicos e particulares de Natal*. Abril de 2000.
- _____. *Estudo preliminar para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Natal*. 2001.
- CICCO, Januário. *Como se higienizaria Natal – Algumas considerações sobre seu saneamento*. Atelier Typ. M. Victorino – Natal, 1920.

- ESCRITÓRIO SATURNINO BRITO. *Saneamento de Natal*. Comissão de Saneamento de Natal. 1939.
- FIGUERÉDO, Elmo Marinho de. *Concentrações anômalas de metais pesados nas águas de alguns poços de Natal*. 36º Congresso Brasileiro de Geologia. Natal, outubro de 1990.
- FONSÊCA, Andréa Lessa da. *Diagnóstico de qualidade aplicado ao Sistema de Abastecimento de Água de Natal/RN*. UFRN. Dissertação de Mestrado. Abril de 1996.
- GUTEMBERG DE OLIVEIRA, Flávio. *Autodepuração e monitoramento do Rio Pitimbu – RN*. UFRN. Dissertação de Mestrado. Natal, agosto de 1994.
- IPT, SEPLAN/RN. *Reconhecimento hidrogeológico e estudo sobre a qualidade atual das águas subterrâneas da Grande Natal*. Junho de 1981.
- MELO, José Geraldo de. *Avaliação dos riscos de contaminação e proteção das águas subterrâneas de Natal*. CAERN, fevereiro de 1995.
- _____. *Avaliação dos riscos de contaminação e proteção das águas subterrâneas de Natal, Zona Norte*. CAERN, fevereiro de 1998.
- MELLO JÚNIOR, Germano. *Nitrato em águas: que problema é esse?*. Suplemento da UFRN – Davinci, 2000.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE/SVS. *Aspectos legais da água para consumo humano*. (sem datação).
- MORANDI, Sônia e CASTANHA, Izabel Gil. *Tecnologia e Ambiente*. São Paulo: Copidart Editora, 2000.
- NOVAES, Henrique. *Comissão de Saneamento de Natal*. Jornal A República, 17 de maio de 1924.
- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO. *A Grande Natal: riscos de contaminação das águas subterrâneas*. Dezembro de 1995.
- REBOUÇAS, Aldo, BRAGA, Benedito e TUNDISI, José Galisia. *Águas Doces no Brasil*. São Paulo: Escrituras, 1999.
- Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a outorgar concessão exclusiva à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.*

LEI Nº 5.250, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE: 12/01/01

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão exclusiva à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de Junho de 1969, para a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único – Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, obedecidas em conjunto as seguintes condições:

I – a inalterabilidade da natureza estatal da concessionária;

II – a efetividade da prestação de serviços com qualidade;

III – fiscalização e participação do Poder Executivo Municipal na administração do sistema;

IV – a defesa do interesse público no serviço prestado;

V – o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei e pelos Planos Diretores de Abastecimento d'Água e de Esgotamento Sanitário, atendidas as diretrizes do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

VI – a exploração dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgotamento

sanitário por pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta, como sociedades anônimas de economia mista, vinculada a órgão da administração direta, garantido o controle acionário majoritário, nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) por parte do Poder Público.

§ 1º - Para os fins obrigacionais, ficam inicialmente estabelecidas as seguintes metas e respectivos prazos, com o sentido de elevar os atuais níveis de atendimento à população, contados da vigência da assinatura do contrato de concessão:

I – Abastecimento d'água: atendimento a no mínimo 98% (noventa e oito por cento) da população, até o 3º (terceiro) ano, e 100% (cem por cento) até o 5º (quinto) ano, a partir do termo inicial contratual;

II – Esgotamento sanitário: atendimento a no mínimo 60% (sessenta por cento) da população com esgotos tratados, a partir do 5º (quinto) ano do termo inicial contratual; 80% (oitenta por cento) da população com esgotos tratados, até o 7º (sétimo) ano contado do termo inicial contratual; e 90% (noventa por cento) da população com esgotos tratados até o 10º (décimo) ano e cobertura total da população até 15 (quinze) anos, a contar do termo inicial contratual.

§ 2º - Para o alcance das metas descritas anteriormente a Concessionária envidará esforços junto a instituições nacionais e internacionais, no sentido de levantar os recursos financeiros necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 3º - A entidade concessionária se comprometerá a também cumprir as seguintes determinações:

I – Assegurar a efetiva participação do Município na gestão dos serviços;

II – Assegurar a participação da

sociedade/usuária na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, definição da política tarifária e prioridades de serviços a serem executados;

III – Elaborar juntamente com o poder concedente e a comunidade usuária, devidamente representada, o planejamento da Política Municipal de Saneamento;

IV – Estabelecer a implementação do saneamento sem agressão ao meio ambiente, cuidando, em particular, de estabelecer mecanismos que não afetem o estuário do Rio Potengi, o leito do Rio Pitimbu, o lençol freático e lagoas naturais do Município.

Art. 3º - O Município, a seu critério, poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através de recursos orçamentários, ou de outras origens, conforme dispuser a Lei, sendo convertido em participação acionária da CAERN, os valores correspondentes.

Art. 4º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, a concessionária adotará as medidas necessárias para que seja assegurada a participação do Município no seu Conselho de Administração, mediante a designação de um representante pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para exercer especificamente a regulação e o controle da prestação dos serviços concedidos por esta Lei, o Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a constituir entidade própria ou firmar convênio com outras instituições de caráter público, obedecidas as prescrições legais.

§ 1º - Para o custeio da entidade de que trata o “caput” deste artigo, será destinado e à ele repassado, mensalmente, pela concessionária, o percentual de 2% (dois por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos,

reduzindo-se para 1,5% (hum e meio por cento) no segundo quinquênio e 1,0% (hum por cento) a partir do terceiro quinquênio.

§ 2º - Os percentuais acima referidos são pertinentes a prestação dos serviços no âmbito do Município do Natal e seus repasses serão efetivo a partir da assinatura do contrato de concessão.

Art. 6º - A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em qualquer de suas etapas, realizar-se-á por meio do pagamento de tarifas pelos usuários, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, objetivando a cobertura de custos em regime de eficiência, definidos pela entidade ou órgão regulador.

Parágrafo Único – As tarifas serão fixadas em atenção aos princípios da abrangência social do serviço e a universalidade de acesso da população aos seus benefícios, bem como ser fixada em escala progressiva, em função da quantidade e destinação do uso.

Art. 7º - A entidade concessionária deverá investir em abastecimento de água e esgotamento sanitário, no mínimo, o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto pertinente à prestação de serviços no âmbito do Município de Natal.

Art. 8º - A concessão prevista nesta Lei efetivar-se-á mediante contrato, do qual, sem prejuízo de outras, constarão como cláusulas essenciais:

I – o modo, a forma e as condições da prestação dos serviços, assim como parâmetros e critérios definidores da sua qualidade;

II – as metas estabelecidas para o atendimento à população do Município

através da prestação dos serviços concedidos, bem como os mecanismos de acompanhamento das mesmas;

III – os critérios de cobrança de tarifas pela prestação dos serviços e os procedimentos para o seu reajuste e revisão.

IV – os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração, expansão e modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos serviços, equipamentos e instalações;

V – a preservação da saúde pública, dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VI – o respeito aos direitos dos consumidores usuários dos serviços;

VII – as hipóteses de extinção da concessão;

VIII – a reversibilidade dos bens;

IX – à exigência da publicação periódica dos informes administrativos, operacionais e financeiros pertinentes à concessão;

X – o regime tarifário;

XI – a garantia do atendimento às populações de mais baixa renda, incluída a eventual utilização de tarifa social;

XII – a remuneração correspondente a outorga da concessão, que será destinada a especificamente para aplicação em abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIII – o foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais;

XIV – a obrigação da concessionária de criar mecanismos para controlar o nível de qualidade da água oferecida, assim como proceder a publicação bimestral dos resultados da análise da qualidade da água do Município.

Parágrafo Único – O Contrato deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Natal.

Art. 9º - Competirá ao Poder Executivo Municipal:

I – Instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de

composição paritária, assegurando-se a representação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, empresa operadora, usuários/consumidores, empregados da operadora, instituições de estudo e pesquisa na área de saneamento e de preservação ambiental.

II – Promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saneamento Básico, assegurando-se a representação de vários segmentos sociais, com fins de avaliar a situação do saneamento e abastecimento desta Capital, propondo diretrizes para a Política Municipal de Saneamento e Abastecimento.

III – Aprovar, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, os Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município do Natal.

Parágrafo Único – Não promovendo o Poder Executivo a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico no prazo especificado no inciso II, caberá esta competência ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10 - A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, dissolução da Concessionária, mudança da sua natureza jurídica, não cumprimento das metas estabelecidas nesta lei, e por consenso, devendo, em cada situação, serem adotados, no que se aplicarem, os procedimentos de que tratam os artigos 35 e 39, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMENTÁRIOS DAS EMENDAS REALIZADAS À LEI Nº 5.250, DE 10.01.01

Através de discussões e debates realizados com o SINDÁGUA e representantes do Executivo Municipal, nosso Mandato conseguiu promover significativa alteração ao Projeto de Lei que tratava da concessão dos serviços de água e esgotos do Município de Natal à CAERN, enviado à Câmara pela Prefeitura e aprovado em dezembro de 2000. Tais alterações modificaram o perfil inicial do Projeto de Lei, conferindo-lhe uma maior eficácia aos serviços prestados à população, assim como se assegurando medidas protecionistas ao meio ambiente. Teve-se também a preocupação de assegurar a participação da sociedade nos planejamentos e atividades a serem desenvolvidas pela empresa concessionária.

Apresentamos 13 emendas que foram aprovadas e estão destacadas em negrito no texto acima. A seguir, apresentamos rápidos comentários sobre cada uma delas.

EMENDA 01

Alteração da redação do art. 2º: aqui resgatamos uma lei (de autoria do ex-vereador Juliano Siqueira) anteriormente aprovada pela Câmara. Esta lei determina a suspensão do contrato de concessão caso a empresa concessionária venha a ter a sua natureza estatal modificada através da privatização, assegurando-se a participação majoritária do Poder Público no controle acionário da empresa. Determinou-se, também, a prestação de serviços de forma eficaz e com qualidade, a fiscalização do Poder Executivo Municipal e o cumprimento de metas fixadas na Lei e pelos Planos Diretores de Abastecimento e de Esgotamento Sanitário, a serem ainda elaborados.

EMENDA 02

Alteração da redação dos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 2º: garantiu-se aqui a universalização dos serviços de abastecimento e saneamento em toda a área do Município de Natal, no prazo de 05 anos para os serviços de abastecimento e 15 anos para o saneamento.

EMENDA 03

Acréscimo do parágrafo 3º ao art. 2º: acrescentando este parágrafo ao texto original, o Mandato conseguiu fixar a obrigação da CAERN em assegurar a participação do Município na gestão dos serviços, permitir que a sociedade usuária possa fiscalizar e opinar nos serviços prestados e na fixação das tarifas, assim como participar do planejamento da Política Municipal de saneamento. Cuidou-se, ainda, em impedir que os projetos de saneamento viessem a causar danos aos Rios Pitimbu e Potengi, assim como às lagoas naturais e lençol freático.

EMENDA 04

Modificou-se a redação do art. 4º: com esta alteração, o mandato conseguiu assegurar que a CAERN, no prazo de noventa dias após publicação da Lei, promova as medidas necessárias para garantir a participação do Município em seu Conselho de Administração, mediante a designação de um representante.

EMENDA 05

Alteração do art. 5º e parágrafos: buscou-se com essa alteração implementar a regulamentação e controle da prestação de serviços por parte do Município, permitindo que este constitua uma entidade ou firme convênio para tal fim. Disponibilizou-se, inclusive, o repasse de um percentual sobre os valores arrecadados, para custeio da entidade que vier a realizar essa função.

EMENDA 06

Acréscimo de parágrafo ao art. 6º: com o acréscimo deste parágrafo, o Mandato procurou atribuir um caráter mais social e racional na fixação das tarifas.

EMENDA 07

Criação do art. 7º: inserindo no texto original este artigo, o Mandato assegurou a obrigação da CAERN em aplicar o percentual mínimo de 10% de seu faturamento bruto no abastecimento e esgotamento sanitário. Esta garantia cria condições para a formação de um Fundo Municipal de Saneamento.

EMENDA 08

Acrescenta o inciso XIV ao art. 8º: fixando a obrigação da CAERN em criar mecanismos de controle de qualidade da água e determinando a obrigação de publicar bimestralmente os resultados deste controle de qualidade, o Mandato conseguiu assegurar o conhecimento por parte da população da qualidade da água que lhe é oferecida.

EMENDA 09

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º: o Mandato conseguiu fixar a obrigação do contrato de concessão com a CAERN ser aprovado pela Câmara Municipal.

EMENDA 10

Acrescenta artigo 9º e incisos ao projeto original: com a criação deste artigo, o Mandato conseguiu promover medidas por demais relevantes à prestação dos serviços de água e esgoto, a saber: a) criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico; b) realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser realizada a cada dois anos; c) criação, após ouvido o Conselho de Saneamento Básico, dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Natal.

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL

A precariedade dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos em Natal e a inexistência de uma política de saneamento na cidade se constitui, a cada dia que passa, em um problema da maior gravidade. A ausência de saneamento básico e a conseqüente contaminação das águas refletem diretamente na qualidade de vida da população - haja visto a quantidade de doenças veiculadas hidricamente - e causam um forte impacto sobre as finanças públicas.

Em face desse preocupante quadro e do pouco caso com que os governos – municipal, estadual e federal – têm tratado a questão, o Mandato está apresentando para discussão com os mais variados setores da sociedade, o Projeto de Lei do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal. Entre as finalidades do Conselho, está a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário na cidade. A apresentação do Projeto de Lei é uma dentre as várias atividades e ações do Mandato no Dia Mundial da Água, 22 de março.

PROJETO DE LEI Nº /01

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e estabelece outras disposições.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Natal, com funções, composição e finalidades definidas por esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento consiste em um órgão colegiado, previsto pela Lei nº 5.250/00, com composição paritária, representativa dos

Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como da empresa concessionária e diversos setores da sociedade civil.

Parágrafo único: a composição do Conselho Municipal de Saneamento constará de dez (10) membros, assim representados:

I – 02 representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 representante da empresa operadora;

IV – 01 representante dos trabalhadores da empresa operadora;

V – 02 usuários/consumidores, sem qualquer vínculo empregatício com a empresa concessionária ou Poder Público Municipal;

VI – 02 representantes das instituições de ensino e pesquisa;

VI – 01 representante das entidades de defesa do meio ambiente;

§ 2º - Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, dever-se-á realizar votação direta para composição da Diretoria do Conselho, com mandato de dois (02) anos, apontando-se nomes para assumirem os cargos de Presidente e Vice - Presidente.

§ 3º - Havendo vacância de um dos cargos, será o mesmo assumido pelo cargo imediatamente seguinte.

§ 4º - Será excluído o membro que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês, ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou três (03) de seus componentes, com convocação mínima de 24 horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, conforme determinação legal, competirá:

I – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de

Saneamento;

II – Participar e opinar na elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município de Natal;

III – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, após se constatar desinteresse do Poder Executivo Municipal na realização da mesma;

IV – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da empresa concessionária, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município, nos prazos fixados pelo art. 2º, II da Lei 5.250/00;

V – Promover estudos e ouvir o pensar da sociedade usuária, destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI – Opinar e promover medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer os rios, lagoas e lençol freático do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII – Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

Art. 5º - Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias após sua publicação, assim como providenciar um local específico para a realização das atividades e reuniões do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de março de 2001.

FERNANDO MINEIRO

Vereador – PT/Natal

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA

Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

Art. 2º - A água é a seiva de nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Art. 3º - Os recursos de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

Art. 4º - O equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

Art. 5º - A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é sobretudo um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.

Art. 6º - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico:

precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

Art. 7º - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Art. 8º - A utilização da água implica no respeito à Lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

Art. 9º - A questão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

Art. 10 – O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a terra.

22 DE MARÇO DIA MUNDIAL DA ÁGUA

O Mandato organizou, com recortes de matérias de jornal, uma exposição sobre o processo de contaminação das águas de Natal. A mostra está disponível para exposições em escolas, bairros, organizações comunitárias, etc. Os interessados podem entrar em contato com o gabinete pelo telefone 211-3154 ou e-mail (mineiro.ptnatal@summer.com.br).

www.mineiroptnatal.bio.br